

Procedimento PDC N.º 910/2022

CADERNO DE ENCARGOS

“Aquisição de Serviços de Administração do Funcionamento do Edifício do Colégio
Almada Negreiros da Universidade Nova de Lisboa”

NOVA FCSH - 2022

Índice

CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO.....	4
CLÁUSULA 2. ^a - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO	4
CLÁUSULA 3. ^a - PRAZO.....	5
CLÁUSULA 4. ^a - PREÇO BASE E CONTRATUAL.....	5
CLÁUSULA 5. ^a - REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS.....	6
CLÁUSULA 6. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	7
CLÁUSULA 7. ^a - LOCAL DA PRESTAÇÃO.....	8
CLÁUSULA 8. ^a - GESTOR DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 9. ^a - GESTOR DO CLIENTE	9
CLÁUSULA 10. ^a - EQUIPA DO ADJUDICATÁRIO	9
CLÁUSULA 11. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	11
CLÁUSULA 12. ^a - SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO	13
CLÁUSULA 13. ^a - CESSAÇÃO	14
CLÁUSULA 14. ^a - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA	14
CLÁUSULA 15. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	15
CLÁUSULA 16. ^a - FORÇA MAIOR	16
CLÁUSULA 17. ^a - ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO.....	17
CLÁUSULA 18. ^a – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	18
CLÁUSULA 19. ^a – SIGILO E PUBLICIDADE.....	18
CLÁUSULA 20. ^a – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	19
CLÁUSULA 21. ^a – SEGUROS.....	20
CLÁUSULA 22. ^a – PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	21
CLÁUSULA 23. ^a – EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	21
CLÁUSULA 24. ^a – LIBERAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REFORÇO DA CAUÇÃO.....	21
CLÁUSULA 25. ^a - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	22
CLÁUSULA 26. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	22
CLÁUSULA 27. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE	22
CLÁUSULA 28. ^a - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL.....	22
CLÁUSULA 29. ^a – DISPOSIÇÃO FINAL	23

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	24
I) LOCAIS (INSTALAÇÕES, ESPAÇOS E ÁREAS)	24
II) CLÁUSULAS TÉCNICAS	26

Procedimento PDC N.º 910/2022

CADERNO DE ENCARGOS

“Aquisição de Serviços de Administração do Funcionamento do Edifício do Colégio
Almada Negreiros da Universidade Nova de Lisboa”

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de “Concurso Público sem publicação de anúncio internacional” que tem por objeto, nos termos nos termos e condições das “Especificações Técnicas”, que fazem parte integrante das peças oficiais do presente procedimento, a prestação de serviços de administração do funcionamento do Edifício do Colégio Almada Negreiros (CAN) da Universidade Nova de Lisboa (UNL), no *Campus* de Campolide (Travessa de Estevão Pinto, 1070-373 Lisboa)”, abrangendo as seguintes áreas de atuação:
 - a) Serviços de manutenção preventiva;
 - b) Serviços de manutenção corretiva ou curativa;
 - c) Outros serviços.
2. O objeto do contrato a celebrar encontra-se classificado, de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte código:
 - CPV: **71356300-1 - Serviços de Apoio Técnico.**

CLÁUSULA 2.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO

1. O Contrato será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO

O contrato produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo período de 18 (dezoito) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias, contratuais e legais que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE E CONTRATUAL

1. O preço base, de acordo com o previsto no artigo 47.º do CCP, entendido como o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, é fixado no montante de **€ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, pelo período de 18 (dezoito) meses, distribuídos por 3 anos económicos, com a seguinte repartição anual:

	2022	2023	2024	TOTAL
	(3 meses)	(12 meses)	(3 meses)	(18 meses)
Valores s\ IVA	€ 17.100,00	€ 68.400,00	€ 17.100,00	€ 102.600,00
Valores c\IVA	€ 21.033,00	€ 84.132,00	€ 21.033,00	€ 126 198,00

2. O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe pagar pela **Equipa de Intervenção/Piquete**, incluído no preço base previsto no número anterior, tem a seguinte composição contemplada no Mapa de Quantidades e Preços, que constitui parte integrante do Programa do Concurso, e no Anexo IV ao presente Caderno de Encargos:
 - Deslocação: valor unitário máximo de **€ 60,00 (sessenta euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
 - Mão-de-Obra: taxa horária no valor máximo de **€ 40,00 (quarenta euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
3. Os montantes fixados para cada ano económico, incluindo os saldos que venham a verificar-se, transitam automaticamente para os anos económicos seguintes àquele a que respeitam, de acordo com a execução e vigência do contrato a celebrar no âmbito do procedimento identificado em epígrafe.
4. O preço contratual, de acordo com o previsto no artigo 97.º do CCP, entendido como o preço que a Entidade Adjudicante pagará pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, será fixado de acordo com a proposta adjudicada.
5. O preço contratual, referido no número anterior e definido pela proposta adjudicada no âmbito do presente procedimento, deve incluir todos os licenciamentos, direitos, custos, encargos e despesas inerentes à execução do objeto do contrato. cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, compreendendo, nomeadamente, se aplicável, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

CLÁUSULA 5.ª - REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução do Contrato

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos ao abrigo do Contrato serão efetuados, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas, diretamente pela Entidade Adjudicante e em nome da qual deverão ser emitidas as faturas, com periodicidade mensal, conforme previsto nas Especificações Técnicas, com indicação do número de compromisso comunicado oportunamente.
2. O preço deverá ser faturado de forma faseada de acordo com as seguintes condições:
 - a) Mensalmente, 1/18 do valor correspondente à prestação de serviços da **Equipa Residente**;
 - b) Mensalmente, após a prestação de serviços realizados pelo **Elemento Não Residente**, o valor correspondente a cada serviço prestado;
3. O Adjudicatário emitirá mensalmente uma nota de crédito relativa às faltas e atrasos dos elementos da **Equipa**.
4. As notas de crédito serão descontadas com as faturas dos meses a que respeitam.
5. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção das faturas, pelos serviços competentes e após as mesmas terem sido certificadas pelo Gestor do Contrato.
6. Para os efeitos do número anterior, as faturas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que dizem respeito.
7. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, nomeadamente quanto aos valores indicados nas faturas, esta deverá comunicá-la e os respetivos fundamentos ao Adjudicatário, por escrito, ficando o Adjudicatário obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidas à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH), para o endereço eletrónico faturas@unl.pt.

9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas mediante transferência bancária.
10. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
11. Os juros previstos na lei para a mora no pagamento só serão abonados ao Adjudicatário desde que esta o solicite expressamente, mediante requerimento dirigido à Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 7.ª - LOCAL DA PRESTAÇÃO

1. Os serviços objeto do presente procedimento devem ser prestados nas instalações da NOVA FCSH sitas no *Campus* de Campolide, mais concretamente, no Colégio Almada Negreiros (CAN), na Travessa de Estevão Pinto, 1070-373, Lisboa, e/ou em conformidade com as instruções da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário declara que inspecionou o local da prestação dos serviços e realizou no mesmo os reconhecimentos que entendeu indispensáveis à elaboração da Proposta, inteirando-se das condições aparentes do local ou de qualquer outro condicionalismo suscetível de influenciar o modo de execução da prestação objeto do Contrato.

CLÁUSULA 8.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A Entidade Adjudicante designa como “Gestor do Contrato”, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP e para validação da faturação, com exceção da execução financeira, a Chefe de Divisão da Divisão de Espaços e Infraestruturas (DEI), Eng.ª Telma Inácio.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor do Contrato monitorizar a execução do mesmo e comunicar ao Adjudicatário desvios, defeitos ou outras anomalias na respetiva execução, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelarem adequadas.
3. O Adjudicatário fica obrigado a manter contatos permanentes com o Gestor do Contrato designado, que deve ser informado, cabal e atempadamente, da evolução da respetiva execução, através da entrega de relatórios sobre a

atividade desenvolvida e eventuais problemas que possam surgir, cuja periodicidade, metodologia de preparação, formato e entrega deverá ser combinada com o mesmo.

4. Após a avaliação da documentação apresentada com a proposta ou ainda por consulta aos relatórios de progresso que forem sendo apresentados/aprovados durante a execução do Contrato, a Entidade Adjudicante poderá efetuar vistorias para verificar se o objeto contratual refletido na Proposta Adjudicada está a ser cumprido, em conformidade com as Especificações Técnicas e com os níveis de qualidade exigidos.

CLÁUSULA 9.ª - GESTOR DO CLIENTE

1. Para a gestão do Contrato no CAN, o Adjudicatário deverá indicar o Diretor Técnico incumbido dessa tarefa, que será o seu representante junto da Entidade Adjudicante, no que respeita a assuntos técnicos e processuais na execução do Contrato, doravante designado por “Gestor de Cliente”, ficando incumbido do respetivo acompanhamento e de manter contactos regulares com a NOVA FCSH;
2. A NOVA FCSH poderá solicitar ao Adjudicatário a substituição do Diretor Técnico de Manutenção, desde que o justifique devidamente por escrito;
3. Na ausência ou impedimento do Gestor de Cliente, o Adjudicatário deverá indicar um substituto, devidamente habilitado, que exercerá as atribuições daquele.

CLÁUSULA 10.ª - EQUIPA DO ADJUDICATÁRIO

- 1 O Adjudicatário deve ter experiência na prestação de serviços de administração do funcionamento de edifícios, de manutenção preventiva, corretiva ou curativa de instalações e de serviços conexos e está adstrito às seguintes obrigações, devendo a **Equipa** a afetar à prestação dos serviços em causa obedecer aos termos e condições abaixo indicados:
 - a) Afetação à prestação dos serviços de uma **Equipa Residente, em regime de permanência**, constituída, no mínimo, pelos seguintes recursos humanos:

- ✓ 1 (um) Gestor para administração do funcionamento corrente do Edifício, com formação superior em Engenharia Eletrotécnica ou Mecânica, com, pelo menos, 3 (três) anos de experiência comprovada na coordenação/direção de contratos similares;
 - ✓ 1 (um) Técnico para a manutenção preventiva e corretiva do Edifício, com aptidão física para a execução dos trabalhos, sujeito ao horário de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, com conhecimentos de manutenção, abrangendo as áreas de construção civil, pintura, carpintaria, serralharia e canalização, com experiência comprovada em manutenção, de no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência.
- b) Afetação à prestação dos serviços de um **Elemento Não Residente**, em regime de não permanência, com as seguintes qualificações:
- ✓ 1 (um) Técnico de AVAC e Equipamentos, com experiência mínima comprovada de 5 (cinco) anos em manutenção de edifícios, nas áreas de AVAC e mecânica, sujeito a um período de trabalho com a duração mensal de 32 (trinta e duas) horas, repartidas por 4 (quatro) dias completos por mês, com o horário das 8h00 às 17h00, nos termos do planeamento mensal enviado antecipadamente pelo Adjudicatário à NOVA FCSH, até ao dia 20 do mês anterior.
- c) Afetação de um serviço de **Piquete de Intervenção** com capacidade de resposta 24h/dia, 365 dias/ano, sujeito a uma taxa horária no valor máximo de € 40,00 e ao preço unitário da deslocação no valor máximo de € 60,00.
- 2 O Adjudicatário estará adstrito às seguintes obrigações.
- a) Substituir os recursos humanos que integram a **Equipa Residente**, mediante solicitação da NOVA FCSH, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no caso de esta considerar que os mesmos não cumprem os requisitos mínimos exigidos nas peças oficiais do procedimento;
 - b) Manter os elementos que integram a **Equipa Residente** e o **Elemento Não Residente** devidamente fardados e munidos do EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequados;
 - c) Submeter à aprovação da NOVA FCSH, até 15 dias antes da outorga do Contrato, o *curriculum vitae*, o(s) certificado(s) de formação e outros

- documentos que o concorrente/adjudicatário entenda convenientes para comprovar a verificação dos requisitos mínimos exigidos nas peças oficiais do presente procedimento para o **Elemento Não Residente** da Equipa - "Técnico de AVAC e Equipamentos" - previsto no Programa do Concurso;
- d) Fornecer os utensílios, ferramentas, máquinas e meios de elevação indispensáveis à prestação dos serviços;
 - e) Disponibilizar à NOVA FCSH, pelo menos, uma licença do *software* utilizado pelo Adjudicatário para gerir operações de manutenção e equipas técnicas;
 - f) Preparar, planear e coordenar todos os serviços, ainda que objeto de subcontratação;
 - g) Preparar, planear e executar os serviços aplicando, em geral, as normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, as medidas consignadas nas fichas de procedimentos de segurança;
 - h) Zelar pelo bom comportamento da Equipa no local da prestação de serviços, devendo retirar do mesmo, por sua iniciativa ou imediatamente após instruções da NOVA FCSH nesse sentido, o pessoal que haja tido comportamento perturbador, nomeadamente por menor probidade no cumprimento dos respetivos deveres, indisciplina ou atitude que revele desrespeito junto dos representantes da NOVA FCSH, do Adjudicatário, ou de terceiros;
 - i) Reparar e indemnizar todos os prejuízos incorridos por terceiros, por factos que lhe sejam imputáveis, em virtude da prestação dos serviços, nomeadamente, decorrentes da atuação dos recursos humanos do Adjudicatário e fornecedores, do deficiente comportamento ou da falta de segurança das ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados/manobrados;
 - j) Manter em vigor os contratos de seguros legalmente exigidos e entregar uma cópia das respetivas apólices à NOVA FCSH, sempre que esta o solicitar.

CLÁUSULA 11.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre

para o Adjudicatário a obrigação do exato e pontual cumprimento das prestações contratadas, de acordo com o previsto na proposta adjudicada, nas peças procedimentais e na legislação aplicável em vigor em cada momento.

2. O Adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do objeto do Contrato, bem como aos estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no Contrato.
3. A deteção de situações anómalas no âmbito das prestações contratadas obriga à comunicação imediata das mesmas à Entidade Adjudicante, sendo o Adjudicatário responsável pelas consequências da não comunicação imediata.
4. O Adjudicatário é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos bens/serviços fornecidos/prestados, bem como pelo cumprimento do enquadramento legal aplicável a cada situação, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados por situações de incumprimento incluindo os decorrentes de eventuais perdas de garantia dos bens/serviços abrangidos.
5. O Adjudicatário fica vinculado, nomeadamente, às seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de prestação dos serviços, nas quantidades, nos termos e condições definidos, na proposta adjudicada e nas peças oficiais do presente procedimento, em conformidade com as especificações técnicas em especial;
 - b) Entrega dos bens/serviços identificados na sua proposta, nos locais indicados pela NOVA FCSH;
 - c) Garantia dos bens de equipamento, no mínimo, pelo prazo de dois anos a contar da data da sua aceitação, contra quaisquer não-conformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta todos os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados, se aplicável;
 - d) Manutenção dos bens de equipamento, se aplicável;
 - e) Comunicar antecipadamente, à NOVA FCSH, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os fatos que tornem total ou

parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer ou reparar o incumprimento em prazo razoável;

- f) Comunicar à NOVA FCSH a nomeação do Diretor Técnico de Manutenção responsável pelo Contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- g) Assegurar que para todas as matérias colocadas pela NOVA FCSH ao respetivo Gestor de Cliente, o tempo de resposta não exceda 10 (dez) dias úteis, nas situações normais e 3 (três) dias úteis nas situações urgentes;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à NOVA FCSH, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- i) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;
- j) Providenciar a emissão de fatura após o vencimento da obrigação titulada pela mesma, e respetiva entrega na morada indicada na nota de encomenda, bem como emissão de relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à Entidade Adjudicante monitorizar o contrato celebrado;
- k) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura, bem como emissão de nova fatura corrigida ou equivalente, se for o caso;
- l) Respeitar as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 12.ª - SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todos os recursos humanos afetos à prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que resultem de tais obrigações.
2. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança dos recursos humanos

- afetos à execução do contrato e a prestar-lhes a assistência médica de que careçam por motivo de acidente de trabalho.
3. Em caso de negligência do Adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores a NOVA FCSH poderá tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Adjudicatário.
 4. O Adjudicatário está obrigado a apresentar apólices de seguro contra acidentes de trabalho, relativamente a todos os recursos humanos afetos à execução do contrato, sempre que exigido pela NOVA FCSH.
 5. O Adjudicatário designará um Gestor de Segurança, com a qualificação mínima de Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho.

CLÁUSULA 13.ª - CESSAÇÃO

O Contrato cessará nas seguintes situações:

- a) Impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
- b) Caducidade ou resolução;
- c) Demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos organismos oficiais competentes;
- d) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

1. A Entidade Adjudicante, independentemente das demais sanções e penalidades previstas na lei e no Contrato, poderá decidir a resolução do Contrato quando não sejam cumpridas pelo Adjudicatário quaisquer cláusulas contratuais e desde que tal não resulte de motivos de força maior, nomeadamente:
 - a) Não conformidade dos serviços com as características estabelecidas;
 - b) Incumprimento definitivo do Contrato;
 - c) Incumprimento de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

- d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;
 - e) Nas situações previstas nas alíneas c), d), f) e h) do número 1 do artigo 333º do CCP.
- 2. A resolução do Contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista da Entidade Adjudicante, tal parte tiver interesse para esta, pois, caso contrário, a eficácia será retroativa.
 - 3. A resolução do Contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.
 - 4. A comunicação da resolução do Contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 15.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1. Quando não sejam cumpridos pelo Adjudicatário os níveis de serviço a que está obrigado, por via dos requisitos de serviço definidos no Caderno de Encargos, e desde que tal não resulte de motivos de força maior e sem prejuízo das situações de rescisão do Contrato previstas, a Entidade Adjudicante poderá aplicar penalidades pecuniárias, calculadas de acordo com o tipo de incumprimento observado, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 1% do preço base do procedimento fixado no presente Caderno de Encargos, por cada dia de atraso.
- 2. Integram o conceito de incumprimento contratual sancionável nos termos do número anterior, entre outros, os seguintes comportamentos do Adjudicatário:
 - a) Atraso no início da prestação de serviços;
 - b) Atraso na alocação dos recursos humanos contratados e/ou na sua substituição, quando requerida pela NOVA FCSH;
 - c) Não comparência reiterada dos recursos humanos na data e hora indicadas pela NOVA FCSH;
 - d) Não alocação (ou atraso na mesma) de recursos humanos com os perfis exigidos.

3. Em caso de resolução do contrato a celebrar nos termos do presente Caderno de Encargos por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a NOVA FCSH decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. O não cumprimento das cláusulas contratuais a que o Adjudicatário se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados à Entidade Adjudicante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato a celebrar nos termos do presente Caderno de Encargos, com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar.
6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
7. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, ao Adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.
8. A NOVA FCSH pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
9. As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao Adjudicatário não obstam a que a NOVA FCSH exija uma indemnização pelo dano excedente.
10. Em caso de atraso da NOVA FCSH no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, ao Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA 16.ª - FORÇA MAIOR

1. Para efeitos do Contrato, entende-se por casos de força maior, aqueles que se situem fora do controlo do Adjudicatário, desde que não provocados por negligência ou falta grave da sua parte. Tais casos incluem, entre outros, greves,

guerra, agressões armadas, tumultos, incêndios, explosões, cataclismos, atos contra a segurança pública, epidemias e restrições devido a quarentenas de que resultem, atraso e/ou interrupção do fornecimento e/ou da prestação de serviços.

2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
4. A parte que invocar ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá, imediatamente, comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 17.ª - ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO

O Adjudicatário deverá informar a Entidade Adjudicante das alterações verificadas durante a execução do Contrato referentes a:

- a) poderes de representação;

- b) nome ou denominação social;
- c) endereço ou sede social;
- d) quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação económico-financeira.

CLÁUSULA 18.ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato (incluindo quaisquer créditos) sem autorização prévia, por escrito, da Entidade Adjudicante.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato celebrado;
 - b) Ser apreciado pela Entidade Adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA 19.ª – SIGILO E PUBLICIDADE

- 1- O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- 5 - O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 20.^a – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Se aplicável, o Adjudicatário compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a qualquer operação de tratamento, na medida do estritamente necessário para a integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo âmbito do Contrato, o respetivo consentimento explícito para determinada finalidade específica, bem como para o cumprimento das obrigações jurídicas a que a NOVA FCSH esteja sujeito em virtude do mesmo, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão aos serviços/entidades/organismos internos da NOVA FCSH, no âmbito da relação jurídica estabelecida.
2. O Adjudicatário não tratará os dados pessoais para fins próprios, nem fará uso dos mesmos em qualquer produto ou serviço disponibilizado a terceiros.
3. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela NOVA FCSH ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário compromete-se, igualmente, perante a NOVA FCSH, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais a que aludem os números anteriores dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.

5. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a NOVA FCSH venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, bem como dos seus eventuais sub-subcontratantes, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à NOVA FCSH, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a NOVA FCSH e o referido colaborador.
7. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da cessação.

CLÁUSULA 21.ª – SEGUROS

1. Sem prejuízo do disposto *supra* relativamente às obrigações e responsabilidades do Adjudicatário, e sem que isso constitua limitação mesmas, nos termos do previsto no Contrato e demais documentação, o Adjudicatário deverá ser o tomador das apólices de seguro necessárias, ou regime equivalente, à cobertura dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do Contrato, e que cubra, como mínimo até ao valor do mesmo, as tarefas a executar pelo Adjudicatário ao abrigo do mesmo durante a sua vigência.
2. O Adjudicatário apresentará, antes da outorga do contrato, as apólices de seguro mencionadas no número anterior, mediante solicitação da Entidade Adjudicante.
3. A Entidade Adjudicante poderá exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será suportada pelo Adjudicatário.

CLÁUSULA 22.ª – PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

- a. Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 88.º e seguintes do CCP e no Programa de Concurso, o Adjudicatário prestará uma caução correspondente a 2% do preço contratual destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
- b. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos, emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
- c. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
- d. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

CLÁUSULA 23.ª – EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, pelo Adjudicatário, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da caução, contanto que haja motivo para esta.
3. A execução parcial ou total da caução constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa execução, após notificação, para esse efeito, pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 24.ª – LIBERAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REFORÇO DA CAUÇÃO

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações contratuais pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP.
2. O modo de substituição e reforço da caução deve ter em conta o previsto, com as devidas adaptações, nos artigos 294.º e 353.º, do CCP, respetivamente.

CLÁUSULA 25.ª - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. As notificações e comunicações entre as partes do Contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato, deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

CLÁUSULA 26.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato não se suspendem em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

CLÁUSULA 27.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE

1. O Contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem acordar em que, todo e qualquer litígio emergente da prestação dos serviços sejam dirimidos pelo recurso à arbitragem.

CLÁUSULA 28.ª - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

1. A despesa inerente à execução do objeto do Contrato será satisfeita através das correspondentes dotações dos Orçamentos de cada ano económico, geridos pela Entidade Adjudicante, afetas às rubricas de classificação económica 020219C000 tendo a assunção de compromissos plurianuais sido autorizada por despacho do Conselho de Gestão da UNL, datado de (___/___/___)
2. O número de compromisso do Contrato, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é o FCSH-2022/_____:

CLÁUSULA 29.^a – DISPOSIÇÃO FINAL

A adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovadas por despacho do Senhor Diretor da NOVA FCSH, datado de (___/___/___).

[FIM DO CLAUSULADO]

Anexos:

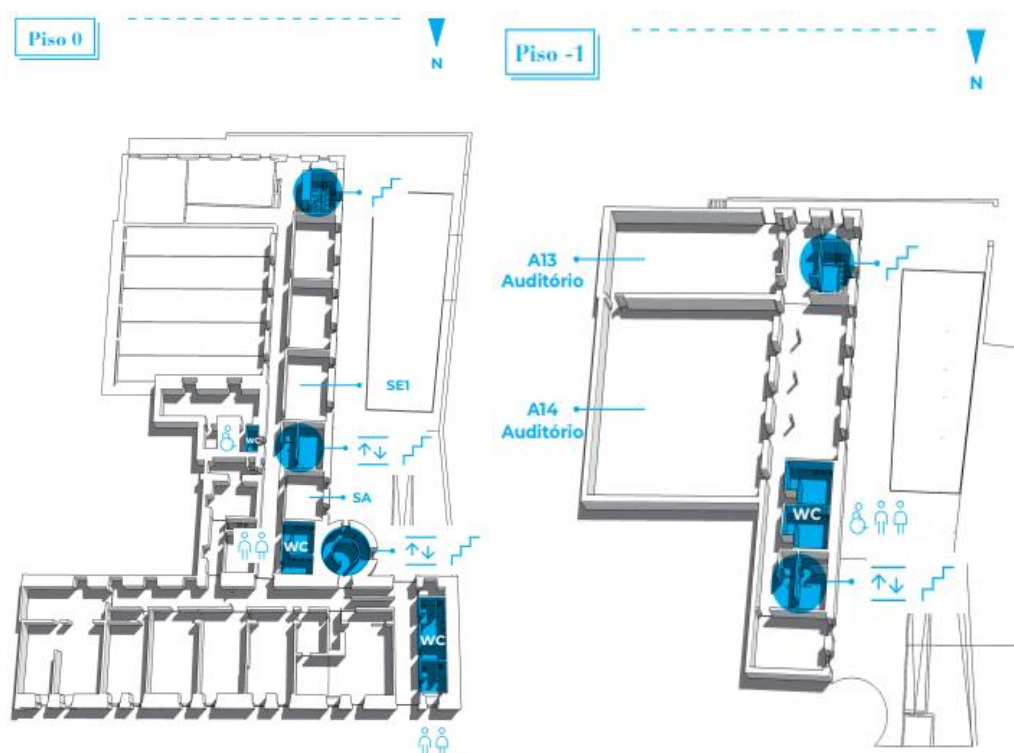
- Especificações Técnicas;

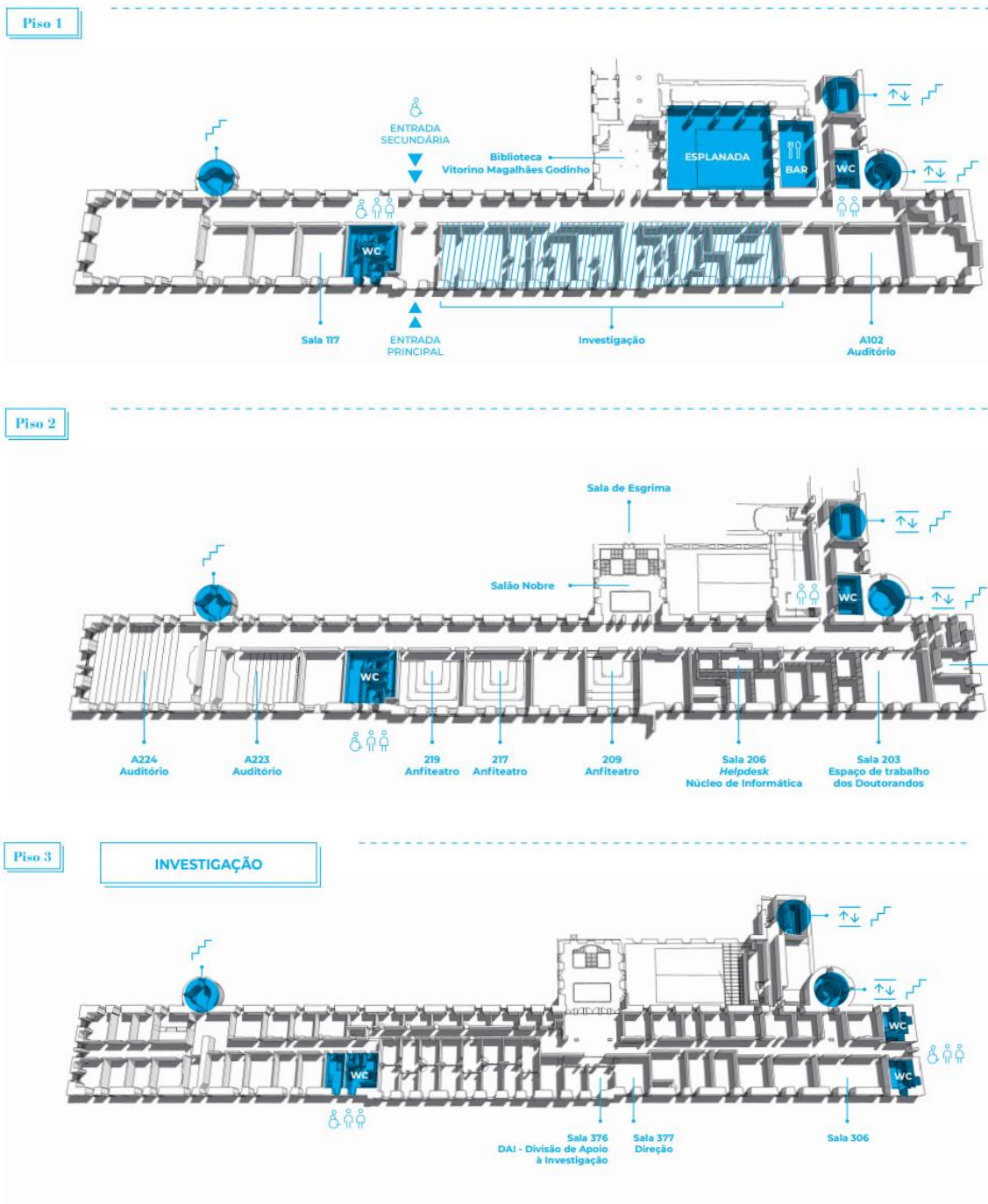
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I) LOCAIS (INSTALAÇÕES, ESPAÇOS E ÁREAS)

1. LOCAL:

- 1.1. O Colégio Almada Negreiros (CAN) é constituído por um edifício de 5 pisos de acordo com as plantas identificativas:





1.2. Incluem-se também todas as instalações técnicas e especiais, assim como todos os sistemas e respetivos equipamentos neles inseridos.

1.3. São objeto do contrato, todas as instalações técnicas e especiais.

II) CLÁUSULAS TÉCNICAS

O Adjudicatário é o responsável pela administração do funcionamento do Edifício, pela manutenção e conservação dos Edifícios, das Instalações Técnicas do Edifícios, considerando os meios disponíveis.

O Adjudicatário inspecionou o local da prestação dos serviços e procedeu aos reconhecimentos indispensáveis à elaboração da sua Proposta, inteirando-se das condições aparentes do local ou de qualquer outro condicionalismo suscetíveis de influenciar o modo de execução do contrato.

Enquadra-se neste âmbito de atuação os serviços administração do funcionamento do Edifício, de manutenção preventiva, os serviços de manutenção corretiva ou curativa e outros serviços simples e de pequena complexidade.

1. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO

As principais tarefas previstas no âmbito da administração são:

- 1.1. Elaboração de relatórios das ações realizadas, sempre que solicitado pelo Gestor de Contrato;
- 1.2. Participar em reuniões periódicas, sempre que solicitado pelo Gestor de Contrato;
- 1.3. Obrigação de facultar os contatos de emergência da empresa de forma a assegurar o contacto permanente;
- 1.4. Servir de interlocutor do Edifício Colégio Almada Negreiros com a Gestão dos contratos de fornecimentos/prestação de serviços referentes ao edifício, nomeadamente os Serviços de Segurança, Limpeza e Manutenção, alertando e assessorando a FCSH para o termo dos mesmos e renegociando as respetivas propostas de prestação de serviços;
- 1.5. Articular os com os gestores dos contratos de serviços técnicos externos as datas de intervenção para a realização dos trabalhos, bem como eventuais necessidades específicas inerentes às intervenções, como por exemplo interdição de espaços, alterações na circulação de viaturas e/ou pessoas;

- 1.6. Assegurar, em sintonia com a FCSH a devida prestação dos serviços contratados, solicitando por exemplo eventuais correções na faturação dos serviços, sempre que os mesmos não sejam prestados de acordo com as condições pré-definidas;
- 1.7. Assegurar a qualidade dos serviços prestados pelas empresas prestadoras de serviços de segurança, limpeza e manutenção;
- 1.8. Conferir e validar as faturas imputadas ao edifício, de acordo com as condições pré-estabelecidas para o fornecimento dos serviços de segurança, limpeza e manutenção;
- 1.9. Imputar os valores das faturas às unidades orgânicas, FCSH, IMS e FD, de acordo com a chave de repartição pré-definida;
- 1.10. Identificar e exigir das Empresas prestadoras de serviços de segurança, limpeza e manutenção todas as credenciações aplicáveis à sua atividade, com particular foco nas exigidas por requisitos legais;
- 1.11. Assessorar a FCSH nas obrigações técnicas decorrentes da Legislação em vigor, nas áreas da eletricidade, AVAC e proteção contra Incêndios, ou outras decorrentes das atividades de serviços de segurança, limpeza e manutenção;
- 1.12. Propor soluções de Gestão de Pedidos de intervenção nas atividades de serviços de segurança, limpeza e manutenção.

2. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Por **Manutenção Preventiva – Condução e Inspeção** entende-se:

Ações fundamentalmente de carácter sensorial genérico com recurso à utilização de equipamentos simples de medição. Determinam ou não a necessidade de intervenção de manutenção programada. São efetuadas de acordo com o programa de trabalhos estabelecido.

Por **Manutenção Preventiva – Controlo de Condição** entende-se:

Ações periódicas de manutenção a realizar por técnicos especializados. Com estas ações pretende-se diagnosticar preventivamente com recurso a meios técnicos específicos qual o estado dos equipamentos. Os dados obtidos devem contribuir para

a otimização do planeamento global da Manutenção. São efetuadas de acordo com o programa de trabalhos estabelecido.

Por **Manutenção Preventiva Sistemática** entende-se:

A concatenação de todas as atividades de manutenção, planeada ou não, gerando um planeamento informatizado e dinâmico. Todos os trabalhos são obrigatoriamente preparados, devendo existir previsão de necessidade de materiais, duração prevista e equipamentos afetados. Com a sistematização dos trabalhos de manutenção preventiva, pretende-se ter um real conhecimento das instalações, equipamentos e respetivos sistemas, efetuando ações que, no seu conjunto, contribuem para diminuir a probabilidade de ocorrências inopinadas de falhas, avarias ou paragens.

O Adjudicatário executará a manutenção preventiva de acordo com as periodicidades e tarefas especificadas nos manuais técnicos e respetivas fichas técnicas dos equipamentos, ou outras que se provem mais eficazes.

3. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA OU CURATIVA

Por **Manutenção Corretiva ou Curativa** entende-se:

Ações necessárias para corrigir uma ou mais situações anómalas. Consideram-se como resultantes de falhas na gestão técnica da manutenção, atendendo que o objetivo principal da prestação de serviços é a elaboração de um conjunto de trabalhos de manutenção preventiva, nomeadamente inspeções/condução, ações sistemáticas, ações sensoriais, controlo de condição, entre outras, cuja função é a de impedir a ocorrência de avarias, ou paragens, não controladas. Excluem-se as situações motivadas por vandalismo, ou as causadas por motivos de força maior totalmente alheias à prestação da manutenção.

4. OUTROS SERVIÇOS

O Adjudicatário executará, ainda, serviços simples e de pequena complexidade, nomeadamente:

- ✓ Carga, descarga e acondicionamento de mobiliário diverso e outros equipamentos;
- ✓ Deslocação, montagem e desmontagem de mobiliário diverso e outros equipamentos;
- ✓ Limpeza das coberturas dos Edifícios, incluindo caleiras, algerozes, tubos de queda, etc.;
- ✓ Verificação dos esgotos, limpeza de prumadas, ramais e caixas;
- ✓ Executar pequenos arranjos e reparações, tais como: substituição de lâmpadas, balastos e arrancadores; reparação/colocação de torneiras, autoclismos, fluxómetros, sifões, sanitas, lavatórios, urinóis; reparação/substituição de portas, fechaduras, puxadores, molas e dobradiças; reparação/ substituição de janelas e vidros; colocação de vedantes em sanitas, urinóis, portas e janelas, etc.; execução de desentupimentos em urinóis e sanitas, tratamentos e pinturas de superfícies, aplicação de telas de impermeabilização betuminosas, etc.

5. MODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. A execução de todos os serviços compreendidos na manutenção preventiva deverá ocorrer com acordo do gestor do edifício.
- 5.2. As calendarizações das intervenções de manutenção preventiva deverão respeitar o estabelecido no Plano de Manutenção Preventiva, no entanto não poderão colocar em causa o normal funcionamento dos serviços e atividades da FCSH.
- 5.3. O Plano de Manutenção Preventiva deverá contemplar a manutenção preventiva de serviços realizados pelo técnico residente e o técnico de AVAC.
- 5.4. A execução dos serviços compreendidos na manutenção corretiva e curativa, assim como nos outros serviços deverá ocorrer a pedido e de acordo com as orientações da NOVA FCSH e/ou do gestor do Edifício.
 - 5.4.1. Caberá, também, ao Adjudicatário, através da equipa de manutenção residente, verificar o regular funcionamento dos Edifícios e equipamentos e garantir que não existem as seguintes desconformidades:
 - ✓ Lâmpadas fundidas;
 - ✓ Torneiras, fluxómetros, autoclismos e equipamentos da mesma natureza com perdas ou em avaria;
 - ✓ Entupimentos na rede de águas, domésticas e fluviais, e esgotos;

- ✓ Climatização instável;
- ✓ Apresentação não cuidada das instalações;
- ✓ Qualquer outra situação que coloque em risco técnico e humano os sistemas e equipamentos, bem como garanta a qualidade de vida das pessoas que utilizam diariamente as instalações e equipamentos.

5.4.2. No âmbito dos serviços a prestar pelo Adjudicatário enumeram-se as principais áreas de intervenção:

- 5.4.2.1. Iluminação e Rede elétrica;
- 5.4.2.2. Caminhos de Cabos e Calhas Elétricas BT/MT Tomadas e Alimentação a Equipamentos;
- 5.4.2.3. Equipamentos Sanitários;
- 5.4.2.4. Rede de Abastecimento de Águas Sanitárias e Rede de Esgotos;
- 5.4.2.5. Ventilação e Ar Condicionado;
- 5.4.2.6. Portões, Portas, Janelas e Vidros;
- 5.4.2.7. Exteriores e Coberturas;
- 5.4.2.8. Outros Serviços (pinturas, pequenos trabalhos de alteração de espaços, preparação de espaços para eventos onde está incluída a movimentação de mobiliário e outros equipamentos, etc.).

5.5. O Adjudicatário não poderá realizar serviços fora das horas regulamentares ou por turnos, salvo nos casos em que a urgência da execução dos serviços ou outras circunstâncias especiais o exijam e a NOVA FCSH o autorize.

5.6. Manutenção de Instalação em Garantia

- 5.6.1. A manutenção de instalação em período de garantia constitui uma assistência simplificada aos equipamentos objeto do contrato, de modo a evitar a violação das suas condições.
- 5.6.2. Os serviços incluídos nestes casos consistem na limpeza dos equipamentos e filtros, na leitura de grandezas elétricas ou mecânicas e na observação das condições de funcionamento da instalação.
- 5.6.3. O Adjudicatário alertará a NOVA FCSH, para qualquer situação anormal, sem nunca intervir no equipamento ou instalação sem a devida autorização.

6. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

- 6.1. O Gestor de Segurança será responsável pela aplicação e cumprimento da legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.
- 6.2. O Gestor de Segurança deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de celebração do contrato, apresentar fichas de procedimentos de segurança.
- 6.3. O Gestor de Segurança deverá, durante a execução do contrato, adaptar a fichas de procedimento de segurança às especificidades dos serviços a executar.
- 6.4. Caberá ao Gestor de Segurança realizar ações de formação específica com base nas fichas de segurança e ações de sensibilização à equipa de manutenção dos riscos que poderão ocorrer durante a prestação de serviços, assim como das medidas de segurança a respeitar.
- 6.5. A equipa de manutenção delimitará, com sinalização temporária, os trabalhos e obstáculos na via pública ou nos espaços de circulação comum no interior das instalações da NOVA FCSH, com recurso a sinais verticais, horizontais e luminosos, bem como a dispositivos complementares.
 - 6.5.1 Os sinais verticais e os dispositivos complementares devem ser de material retro refletor.

7. FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E MEIOS DE ELEVAÇÃO

- 7.1. O Adjudicatário, no início do contrato, deverá colocar nas instalações do CAN, pelo menos, as ferramentas, utensílios, equipamentos e meios de elevação necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva necessária;
- 7.2. Deverá, também, ser incluído ferramentas, utensílios, equipamentos e meios de elevação suplementares que o Adjudicatário ache necessários à realização dos serviços previstos neste Caderno de Encargos.
- 7.3. O Adjudicatário deverá ter permanentemente nas instalações do CAN todas ferramentas, utensílios, equipamentos e meios de elevação necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e curativa e outros serviços.
- 7.4. Em caso de avaria ou dano, ferramentas, utensílios, equipamentos e meios de elevação deverão ser prontamente substituídas.

- 7.5. Para a execução de determinados serviços específicos, o prestador de serviço deverá fornecer sempre que necessário, num prazo máximo de 3 dias úteis após a solicitação do NOME, todas ferramentas, utensílios, equipamentos e meios de elevação suplementares.
- 7.6. As ferramentas, utensílios, equipamentos e meios de elevação suplementares deverão satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido na legislação aplicável sobre segurança.
- 7.7. As tecnologias e equipamentos a utilizar na prestação de serviços deverão, sempre que possível, assegurar o integral cumprimento da legislação em vigor sobre o ruído, nomeadamente o Regulamento Geral do Ruído e o Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, ainda que, para o efeito, seja necessária a incorporação de dispositivos tendentes a reduzir o ruído produzido.

8. MATERIAIS CONSUMÍVEIS

- 8.1. Os materiais consumíveis a aplicar na execução dos serviços serão sempre fornecidos pelo NOVA FCSH, através do NOME.
- 8.2. No início da prestação de serviços, o NOME entregará ao Gestor um conjunto de materiais consumíveis de uso corrente.
- 8.3. O Gestor deverá gerir o stock de material consumível de modo a que nunca haja stock zero, tendo noção dos tempos envolvidos para o processamento da encomenda dos materiais.
- 8.4. Os pedidos para reforço de stock ou a sua reposição, deverão ser feitos pelo Gestor, através de correio eletrónico, dirigido ao NOME.
- 8.5. Na prestação de serviços específicos serão fornecidos, pelo NOME ao Gestor, os materiais consumíveis aquando do pedido de execução dos mesmos.
- 8.6. O Adjudicatário será o único responsável pelos materiais consumíveis que lhes forem confiados pelo NOME, designadamente perdas, roubos, deteriorações e aplicações indevidas.

9. GESTÃO DE RESÍDUOS

- 9.1. Todos os resíduos produzidos no âmbito dos serviços (lâmpadas, consumíveis, embalagens, restos de obras, cablagens, ferros, madeiras, etc.) deverão ser entregues ao NOME.
- 9.2. Caberá ao NOME a responsabilidade de selecionar as empresas responsáveis pelo transporte, tratamento e eliminação dos resíduos.

10. EQUIPA DE MANUTENÇÃO

- 10.1. Para a execução dos serviços objeto do presente caderno encargos, o Adjudicatário manterá afeta à NOVA FCSH as equipas de manutenção.
- 10.2. O Adjudicatário disponibilizará uma equipa residente de manutenção capaz de executar trabalhos em áreas diversas, nomeadamente:
- ✓ Eletricidade;
 - ✓ AVAC;
 - ✓ Redes de águas e esgotos;
 - ✓ Marcenaria/Carpintaria e serralharia;
 - ✓ Jardinagem;
 - ✓ Construção civil.
- 10.3. O Adjudicatário obriga-se a ter uma equipa residente de manutenção com o número mínimo de elementos definidos no Anexo III – Equipa de Manutenção.
- 10.3.1. Os horários de trabalho a cumprir pela equipa residente de manutenção encontram-se, também, estabelecidos no Anexo III.
- 10.3.2. A pausa para almoço será entre as 12h00-13h00, podendo este horário ser ligeiramente alterado, mediante concordância de ambas as partes.
- 10.3.3. Diariamente, poderá haver alterações aos horários, no período que decorre entre as 7:00h e as 21:00h decorrente da necessidade de execução dos serviços, desde que solicitado pela NOME e com a antecedência de 48 horas.
- 10.3.4. A equipa de manutenção residente fica sujeita ao registo individualizado de entradas e saídas das instalações a cargo do Serviço de Vigilância e Segurança.

10.3.5.A equipa de manutenção residente deverá usar obrigatoriamente fardamento e EPIs impostos pelas normas em vigor e adaptada aos trabalhos a realizar.

10.3.5.1. Todos os elementos da equipa de manutenção residente deverão ter como fardamento mínimo obrigatório calças, t-shirt e casaco e os EPI's mínimos as botas de biqueira de aço, fatos descartáveis, arnês, mascaras, viseiras/óculos e luvas.

10.3.5.2. No caso dos elementos da equipa residente, de modo recorrente ou consecutivo, não se apresentarem devidamente fardados e/ou com EPI's poderão ser impedidos de iniciar os trabalhos e sendo passível a aplicação de falta não justificada.

10.3.6. No caso de ausências, faltas justificadas ou não justificadas, incluindo folgas legais, faltas, períodos de férias e doença, dadas pela equipa de manutenção residente, o Adjudicatário garantirá a sua substituição nos seguintes moldes:

- ✓ Falta prevista (falta com aviso prévio ou devidamente prevista como é o caso de férias): o Adjudicatário deverá substituir de imediato o técnico, não havendo falhas de serviço em algum momento;
- ✓ Falta imprevista (doença, falecimento de familiar, etc.): o Adjudicatário deverá proceder à sua substituição no prazo máximo de 24 horas.

10.3.6.1. As substituições de elementos da equipa de manutenção por faltas justificadas ou não justificadas deverão ser realizadas por recursos humanos com aptidões equivalentes, devendo o NOME ser informado previamente dessas substituições.

10.3.7.1 Mensalmente, será realizado o apuramento de todas as faltas e dos incumprimentos do horário de trabalho estipulado e, em função desta aferição, o prestador de serviço deverá emitir uma nota de crédito correspondente ao valor das faltas e atrasos e enviá-la para a UNL FCSH até ao dia 10 do mês seguinte.

10.3.8. A NOVA FCSH disponibilizará uma oficina de manutenção cuja arrumação e limpeza ficará a cargo da equipa residente de manutenção.

11. CONTATOS

O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar os seguintes contactos:

- ✓ Um número de telefone fixo de rede e um endereço de correio eletrónico (do escritório da empresa), que deverá garantir um atendimento personalizado, durante as horas normais de expediente;
- ✓ Um número de telefone móvel e endereço de correio eletrónico afeto ao Gestor;
- ✓ Um número de telefone móvel e endereço de correio eletrónico afeto ao Coordenador de Segurança;
- ✓ Um número de telefone para contatos permanentes fora do horário de funcionamento dos serviços, fins-de-semana e feriados (serviço de piquete).

12. AUDITORIAS

- 12.1. O NOME poderá efetuar auditorias planeadas ou aleatórias ao sistema e métodos utilizados pelo Adjudicatário, de forma a garantir a qualidade permanente da prestação do serviço.
- 12.2. O NOME poderá inspecionar, em todo e qualquer tempo ou lugar, permanente ou ocasionalmente, a prestação dos serviços, incluindo o modo de execução e montagem, os materiais e equipamentos e rejeitar, no todo ou em parte, tudo o que não esteja de acordo com as boas práticas correntes.
- 12.3. O resultado das auditorias será apresentado em relatórios produzidos especificamente para o efeito.
- 12.4. O Adjudicatário deverá garantir uma melhoria contínua na prestação de serviços promovendo formação aos elementos da equipa residente e ajustando procedimentos que se venham a revelar desadequados.

III) EQUIPA DE MANUTENÇÃO (ORGANIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA DOS ELEMENTOS DA EQUIPA TÉCNICA)

Quantidade	Qualificações	Horário	Requisitos mínimos de acordo com CE	Obs	Horas/dia	Horas x Dias úteis / mês
EQUIPA RESIDENTE						
1	Gestor administração do funcionamento corrente do Edifício	2 ^a f-6 ^a f 08h00-17h00	Formação superior em Engenharia Eletrotécnica ou Mecânica, com, pelo menos, 3 anos de experiência comprovada na coordenação/direção de contratos similares	Fixo	8	176
1	Técnico para a manutenção preventiva e corretiva do Edifício	2 ^a f-6 ^a f 08h00-17h00	Aptidão física para a execução dos trabalhos, com conhecimentos de manutenção, abrangendo as áreas de construção civil, pintura, carpintaria, serralharia e canalização, com experiência comprovada em manutenção, de no mínimo, 5 anos de experiência	Fixo	8	176

Quantidade	Qualificações	Horário	Requisitos mínimos de acordo com CE	Obs	Horas/dia	Horas x Dias úteis / mês
ELEMENTO NÃO RESIDENTE						
1	Técnico de AVAC e Equipamentos	4 dias completos (8h/dia) por semana; quaisquer dias úteis das 08h00-17h00	Experiência comprovada, no mínimo 5 anos, em manutenção de edifícios, nas áreas de AVAC e mecânica	Fixo	8	32
EQUIPA DE INTERVENÇÃO / PIQUETE						
	Piquete de intervenção em instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas	24h/dia, dias/ano 365		deslocação: máximo 60 euros e mão obra: máximo 40 euros/hora		